



REGULAMENTO DA CPA
COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO

SANTO ANTÔNIO DE JESUS - BAHIA

Mariana Leal Martini

Diretor Geral

Rosana Fonseca Neiva Melo

Diretora Acadêmica

Núbia Cristina Rocha Passos

Coordenadora da CPA

Ismael Mendes Andrade

Representante Docente

Celineide Fonseca Reis

Representante Técnico-administrativo

Maria Wilma Santos de Jesus

Representante Discente

Maria Leonor Lage Soares

Representante da Sociedade Civil

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º A Comissão Própria de Avaliação da Faculdade de Ciências e Empreendedorismo (FACEMP) foi constituída pela Lei nº 10.861 de 14 de abril de 2004, que instituiu o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, regulamentada pela Portaria Ministerial nº 2.051, de 09 de julho de 2004.

Parágrafo Único - A CPA atuará com autonomia em relação aos demais órgãos colegiados da Faculdade, conforme prevê o art. 7º, § 1º, da Portaria MEC nº. 2.051/2004.

CAPÍTULO II

Dos Princípios, Finalidades e Objetivos.

SEÇÃO I

PRINCÍPIOS

Art. 2º - A atuação da CPA será norteadada pelos seguintes princípios:

- I - autonomia em relação aos órgãos de gestão acadêmica;
- II - fidedignidade das informações coletadas no processo avaliativo;
- III - respeito e valorização dos sujeitos e dos órgãos constituintes da Faculdade;
- IV - respeito à liberdade de expressão, de pensamento e de crítica;
- V - compromisso com a melhoria da qualidade da educação; e
- VI - difusão de valores éticos e de liberdade, igualdade e pluralidade cultural e democrática.

SEÇÃO II

FINALIDADES

Art. 3º - A CPA tem por finalidade elaborar e desenvolver, junto à administração, aos conselhos superiores e à comunidade acadêmica da Faculdade, uma proposta de auto avaliação institucional, além de coordenar e articular os processos internos da avaliação de acordo com o projeto aprovado, dentro dos princípios e diretrizes do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES.

Parágrafo único - As atividades de avaliação serão realizadas devendo contemplar a análise global e integrada do conjunto de dimensões, estruturas, relações, compromisso social, atividades, finalidades e responsabilidades sociais das Faculdades.

SEÇÃO III OBJETIVOS

Art. 4º - São objetivos da CPA:

- I – promover uma cultura avaliativa no âmbito da Faculdade;
- II – desenvolver a avaliação institucional;
- III – coordenar os procedimentos de construção, implantação e implementação da auto avaliação; e
- IV – utilizar os resultados da Avaliação Institucional para propor metas e ações para a Instituição, com a finalidade de corrigir falha ou de melhorar o ensino, a extensão e a investigação científica.

CAPÍTULO III Da Composição, Exercício e Mandato.

Art. 5º - A Comissão Permanente de Avaliação – CPA – será constituída por:

- I. 1 (um) membros representantes do corpo docente da faculdade;
- II. 1 (um) membro representante do corpo discente da faculdade;
- III. 1 (um) membro representante do corpo técnico-administrativo; e
- IV. 1 (um) membro representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º - O Coordenador da CPA será escolhido pelos membros da CPA.

§ 2º - Ocorrendo a demissão ou desligamento do funcionário membro da comissão o mandato cessa automaticamente.

Art. 6º - Os membros da CPA serão designados por ato do Diretor.

Art. 7º - O mandato dos membros da CPA será de dois anos, permitida a recondução.

Art. 8º - O mandato dos membros da CPA poderá ser objeto de renúncia, ou interrupção, ou perda.

§ 1º - A renúncia, devidamente justificada, será comunicada pelo interessado ao Conselho Superior, a qual dará ciência aos demais integrantes da CPA e tomará as providências cabíveis.

§ 2º - A interrupção do mandato será declarada pelo voto da maioria absoluta da plenária da CPA e submetida à homologação do Diretor Geral.

§ 3º - Perderá o mandato o membro da CPA que praticar ato incompatível com o decoro da Instituição ou faltar sem justificativa a mais de 02 (duas) reuniões consecutivas, ou a 03 (três) intercaladas por ano.

Art. 9º - Em qualquer caso de vaga na CPA pela saída de um de seus membros, o Diretor Geral indicará um novo membro do mesmo segmento.

Art. 10º - As atividades dos integrantes da CPA não são remuneradas e constituem relevante serviço prestado à educação superior.

CAPÍTULO IV

Das Competências e Atribuições

Art. 11 - São competências e atribuições da Comissão Permanente de Avaliação – CPA:

I. Avaliar:

- a) a missão e o plano de desenvolvimento institucional, acompanhando-o permanentemente e propondo alterações ou correções, quando for o caso;
- b) a política para o ensino, a extensão, a investigação científica e a pós-graduação da Faculdade.
- c) a responsabilidade social da Instituição, considerada especialmente no que se refere a sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;
- d) a infraestrutura física, em especial a de ensino, da biblioteca, dos recursos de informação e de comunicação;
- e) a comunicação com a sociedade;
- f) a organização e gestão da Instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos órgãos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora e a participação dos segmentos da comunidade acadêmica nos processos decisórios;

- g) o processo de auto avaliação;
- h) as políticas de atendimento ao estudante;
- i) as políticas de pessoal;
- j) a sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.

II. Desenvolver estudos e análises, visando ao fornecimento de subsídios para a fixação, aperfeiçoamento e modificação da política da avaliação institucional da Faculdade.

III. Propor e avaliar as dinâmicas, procedimentos e mecanismos internos da avaliação institucional, de cursos e de desempenho dos estudantes.

IV. Prestar informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas

V. Elaborar relatórios parciais e o final a serem utilizados para a tomada de medidas ou de decisões, visando à melhoria do ensino e da extensão;

VI. Acompanhar os processos de avaliação institucional desenvolvidos pelo Ministério da Educação, realizando estudos sobre os relatórios avaliativos institucionais e dos cursos ministrados pela Faculdade, em especial o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – ENADE.

VII. Realizar estudos sistemáticos e elaborar parecer sobre o desempenho dos estudantes dos cursos de graduação participantes do ENADE, em confronto com o desempenho demonstrado pelos mesmos no processo regular de avaliação da aprendizagem.

CAPÍTULO V

Das Condições para Funcionamento da CPA e das Reuniões

Art. 12 – A Faculdade proporcionará os meios, as condições materiais e de recursos humanos para funcionamento da CPA, assim como toda a infraestrutura administrativa necessária para esse fim.

Parágrafo Único: A CPA poderá recorrer à Direção, mediante justificativa, para obter consultoria de técnicos especializados da Instituição ou de outros órgãos públicos e/ou privadas, observadas a disponibilidade de recursos financeiros para esse fim.

Art. 13 - A Comissão Própria de Avaliação – CPA – reunir-se-á bimestralmente, em sessão ordinária, ou em caráter extraordinário, quando convocada pelo Coordenador ou pela maioria dos seus membros.

§ 1º - As reuniões terão início com a presença da maioria simples de seus membros.

§ 2º - O não comparecimento da maioria, após os quinze minutos do horário estabelecido para início, permitirá que a reunião se realize com número de membros presentes, qualquer que seja ele.

Art. 14 - Todas as votações que se fizerem necessárias deverão acontecer nas reuniões, sendo consideradas válidas quando computados os votos da maioria simples dos membros da CPA presentes na reunião.

§ 1º - O processo de votação será em aberto e nominal.

Art. 15 - Serão lavradas atas de todas as reuniões que, depois de aprovadas, deverão ser disponibilizadas ou consultadas por qualquer membro da comunidade acadêmica e local, a qualquer tempo.

Art. 16 - A CPA funcionará no prédio da Faculdade.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Transitórias e Finais

Art. 17 - Os relatórios da CPA devem ser submetidos, previamente, à Direção antes do encaminhamento à CONAES/INEP.

Art. 18 - O presente Regulamento poderá sofrer alterações e adaptações, desde que a CPA assim o entenda necessário e encaminhe a proposta para aprovação do Conselho Superior.

Art. 19 - Os casos omissos ou dúvidas na aplicação do presente Regulamento serão resolvidos por meio de discussões e votação da CPA.

Art. 20 - O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior, revogadas as disposições em contrário.

Mariana Leal Martini

Diretor Geral